



DELIBERAÇÃO CVM Nº 342, DE 16 DE JUNHO DE 2000.

Determina a prorrogação de prazo para o exercício do direito de preferência para a subscrição de ações de emissão de Manah S.A. e Fertilizantes Serrana S.A.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião nesta data, tendo por fundamento o disposto nos art. 4º, inciso VI e art. 9º, § 1º, inciso III, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e de acordo com o disposto no item I, alínea “b”, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de agosto de 1981, e

CONSIDERANDO:

- a) a divulgação de fato relevante feita por Fertilizantes Serrana S.A., Manah S.A. e Andely Holding Limitada, datada de 14.06.2000;
- b) que o prazo para o exercício do direito de preferência para a subscrição de ações de emissão de Manah S.A. e Fertilizantes Serrana S.A. expira em 17.06.2000; e
- c) a insuficiência de tempo hábil para a tomada de decisão de investimentos por parte dos acionistas envolvidos,

DELIBEROU:

I – determinar que as administrações das companhias prorroguem o prazo para o exercício do direito de preferência para a subscrição de ações de emissão de Manah S.A. e Fertilizantes Serrana S.A., por mais 30 (trinta) dias, contados da divulgação do referido Fato Relevante; e

II – determinar que as administrações das companhias assegurem, aos acionistas que já tiverem subscrito ações, o direito de se retratar, recebendo em restituição os valores integralizados.

Original assinado por
WLADIMIR CASTELO BRANCO CASTRO
Presidente em Exercício